



**PROCESSO Nº : 106.712/2019**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
**EQUIPE TÉCNICA : MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO**

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de relatório técnico conclusivo elaborado no âmbito de Tomada de Contas Ordinária que teve por objetivo quantificar eventual dano ao Erário decorrente de possíveis irregularidades ocorridas durante a execução do contrato nº 8/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a empresa Somec Serviços Médicos Ltda.

Findas as análises, a Equipe Técnica posicionou-se pela não ocorrência de dano ao Erário, tendo em vista a existência de documentação apta a comprovar a prestação dos serviços contratados ao longo do exercício de 2013.

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

**Acompanho** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.



Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 12 de fevereiro de 2021.

*(Assinatura digital)<sup>1</sup>*

**Luiz Otávio Esteves de Camargos**  
*Supervisor de Controle Externo*

De acordo

*(Assinatura digital)<sup>1</sup>*

**Marcelo Takao Tanaka**  
*Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente*

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.